



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Outubro de 2024 • Número 3628 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.334, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“Institui o programa Temporário de Pagamento Incentivado - PTPI XII, nas condições que especifica”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não e cujos fatos geradores tenham sido lançados ou declarados até a entrada em vigência da presente lei poderão ser objeto do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos — PTPI XII”.

§ 1º. Excetuam-se do Programa os débitos tributários de natureza municipal declarados à Receita Federal do Brasil pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º. A administração do Programa será de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças observando-se as disposições do artigo 180 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

Art. 2º O ingresso ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos — PTPI XII” se dará mediante manifestação expressa de vontade do contribuinte conforme inscrito junto ao respectivo cadastro tributário municipal ou do devedor, ou mesmo de seu representante legalmente constituído com poderes necessários para tanto.

Art. 3º Incidirá sobre o valor original do débito os seguintes descontos dos juros e multa”

- I. 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II. 90% (noventa por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;
- III. 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
- IV. 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 07 (sete) parcelas;
- V. 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 09 (nove) parcelas;
- VI. 70% (setenta por cento) para pagamento em até 11 (onze) parcelas; e
- VII. 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

§ 1º. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), serão mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira ou única em 02 (dois) dias úteis após a adesão.

§ 2º. Estando ajuizada a cobrança do débito os honorários poderão ser parcelados juntamente ao principal.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 218 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018), não serão objeto de descontos as multas de caráter punitivo oriundas de Autos de Infrações.

Art. 4º A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos — PTPI XII” está necessariamente condicionada ao irretratável reconhecimento da dívida e aos efeitos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional assim como à irretratável desistência dos embargos à execução fiscal, da exceção de pré-executividade, ou ainda da impugnação ou do recurso administrativo apresentado, bem como à renúncia ao direito de questionar o

débito judicial ou extrajudicialmente, tudo independentemente de lavratura de termo.

Art. 5º Havendo execução fiscal em curso esta será suspensa pelo prazo correspondente a vigência do parcelamento firmando nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Findo o parcelamento pelo adimplemento deverá a Procuradoria Geral do Município — PGM, em ato contínuo, peticionar em juízo requerendo a extinção da execução fiscal ante a satisfação da obrigação tributária.

Art. 6º O inadimplemento do acordo firmado pelo não pagamento de parcela implica, necessariamente, na sua denúncia e exigibilidade do valor remanescente e seus acréscimos legais calculados da data do fato gerador, bem como na retomada da cobrança suspensa quer seja judicial ou administrativa independentemente de notificação

Art. 7º Depósitos judiciais realizados em garantia do juízo poderão ser levantados para pagamento do débito objeto do parcelamento acordado.

Art. 8º A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos — PTPI XII” não configura novação nos termos do inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Art. 9º Caso o requerente possua crédito líquido e certo com a Fazenda Pública Municipal o mesmo poderá ser compensado com os débitos objeto do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos — PTPI XII”.

§ 1º. A compensação deverá ser requerida conjuntamente quando do ingresso no programa mediante a indicação dos créditos a serem compensados, observando-se o exposto pelo artigo 58, caput do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

§ 2º. A verificação da liquidez cabe ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Poderá permanecer no programa saldo remanescente à compensação.

Art. 10 Fica autorizada, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 799, de 05 de dezembro de 2019, a dação em pagamento como meio hábil de quitação total ou parcial dos débitos verificados pelo “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos — PTPI XII”.

Parágrafo único. Não se aplica aos requerimentos formulados com fundamentação no caput a disposição do artigo 2º da Lei Complementar nº 799/2019, de modo a permitir os descontos fixados na presente Lei.

Art. 11 O Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos — PTPI XII terá início em 1º de novembro de 2024 e término em 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado, à critério de conveniência e oportunidade do Executivo, por uma única vez e por igual período, mediante edição de Decreto.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de outubro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SADS

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS comunica que, no período de 28 de outubro de 2024 a 11 de novembro de 2024, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de interessados em apresentar projetos para serem desenvolvidos nas oficinas socioeducativas nos Programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Aplicam-se ao presente, no que couber, as disposições do Decreto nº 8.214/23.

1.Dos Programas

1.1.Os Programas visam disponibilizar espaços destinados às atividades socioeducativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cidadã e social.

1.2.Os programas aliam a prática aos fundamentos teóricos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. As atividades propostas devem adaptar-se aos novos formatos de acordo com as orientações técnicas do serviço e também da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e contextos do território, dando ênfase às potencialidades do indivíduo e ao desenvolvimento de atividades sociais, abrangendo também a inclusão, além de desenvolver ações voltadas à experimentação na área sociocultural e socioeducacional, possibilitando ao cidadão o acesso, em local próximo a sua moradia, ao aprendizado e ao exercício da convivência cidadã e comunitária, organizando e viabilizando o melhor atendimento à comunidade.

1.3.Os programas previstos no SUAS são de caráter temporário e deverão ter ações pré-definidas em cronograma de atividades.

1.4.Os programas são de esferas Municipal, Estadual e Federal, e, inclusive de parcerias particulares com o objetivo de atender crianças, adolescentes, adulto, idosos, deficientes, mulher arrimo de família e os mais diversos públicos encaminhados pelo PAIF, PAEFI, SCFV, ACESSUAS trabalho, Próspera Família, Fundo Social de Solidariedade de São Paulo, outros órgãos públicos, demanda espontânea, entre outros programas e projetos de caráter temporário.

2.Do Objetivo

2.1- O presente edital visa credenciar interessados que apresentem PROJETOS para prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro dos temas relacionados nos anexos do presente.

2.2– As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural e esportiva, que exercitem e estimulem a experimentação e/ou reflexão dos conteúdos propostos, o fortalecimento dos vínculos familiares, a convivência comunitária, a formação de grupos de reflexão, o diálogo, o resgate da autoestima, o conhecimento e o desenvolvimento do protagonismo e cidadania, visando o desenvolvimento integral do indivíduo.

2.3– Os projetos deverão apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade, observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste edital.

3. Da participação

3.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento de projetos, pessoas jurídicas interessadas, com registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam experiência, ou condições de execução de oficinas conforme o ANEXO I – OFICINAS.

3.2. Os servidores públicos municipais do Poder Executivo não poderão participar do respectivo edital de chamamento público.

4. Das especificações das oficinas e das propostas

4.1– A Oficina Livre é uma modalidade de trabalho coletivo, utilizando métodos educacionais, esportivos, cultural, entre outros, visando o objetivo social dos programas que deverão atingir seus resultados esperados de acordo com a garantia dos usuários de cada serviço.

4.2– As Oficinas deverão proporcionar aos participantes qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida, além de, apresentar atividades que permitam agregar valores sociais, culturais, educacionais, esportivas e intelectuais.

4.3– As oficinas atendem diversas faixas etárias.

4.4– As propostas de Oficinas deverão ser de atividades práticas e/ou teóricas, que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, proporcionando gratuitamente aos usuários, conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas, esportiva, culturais, participar de atividades de lazer e socialização, reconhecer-se como cidadão e protagonista de sua própria história objetivando o desenvolvimento social.

4.5– As propostas poderão ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 160 horas mensais, distribuídas nos 05 dias da semana, com duração de até 12 meses. Os horários serão definidos diante da necessidade da Secretaria.

4.6– As Oficinas serão abertas ao público em geral, com inscrição prévia, gratuitas, a serem realizadas nos equipamentos vinculados a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

4.7– Ao término das oficinas será oferecida Declaração de Participação para

os alunos que tiverem o mínimo de 75% de presença. A Declaração será assinada pelo oficineiro e pelo Coordenador do equipamento onde for realizada a Oficina.

5. Do Cronograma	
Nº ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
01 Período de inscrição e entrega de documentos	28/11/2024 a 11/11/2024
02 Análise dos documentos/projetos	12/04 a 18/11/2024
03 Divulgação habilitação/classificação	19/11/2024
04 Prazo para Recursos (3 dias úteis)	21/11 a 22/11/2023 (dias úteis)
05 Publicação dos classificados e credenciados, após julgamento dos eventuais recursos	25/11/2024
06 Período de assinatura de contratos	A partir de Fevereiro de 2025

*os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município.

6. Das inscrições

6.1. As inscrições do presente Edital para o Credenciamento Projetos para a execução de oficinas socioeducativas nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, deverão ser entregues no período de 28 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2024, pessoalmente, no local abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SADS

ENDEREÇO: RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO, 308 CENTRO - LEME/SÃO PAULO - FONE: (19) 3097 -1000.

6.2.A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário próprio, ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO e, poderá ser entregue entre os dias previstos no item anterior, no horário das 09h00 às 15h30, nos dias de funcionamento da Prefeitura Municipal, diretamente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

6.3.No Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope contendo todos os documentos exigidos em anexo, na ordem que segue, contendo etiqueta com as seguintes informações, na parte externa:

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS - EDITAL 02/2024 - SADS

NOME MEI:

OFICINA:

Dentro do Envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

1.01 VIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO TOTALMENTE PREENCHIDA E ASSINADA;

2.01 VIA DA PROPOSTA DE OFICINA CONTENDO DESCRIÇÃO SUCINTA DA OFICINA INCLUINDO OBJETIVO, MÉTODO A SER APLICADO E JUSTIFICATIVA, DE ATÉ 2 LAUDAS, ALÉM DE CRONOGRAMA E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES;

3.CURRÍCULO ATUALIZADO DO OFICINEIRO, CONTENDO A FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA;

4.COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO TÉCNICA, LIVRE OU SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO (NO MÍNIMO 1 COMPROVAÇÃO).

5.EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATIVIDADES ADEQUADAS AO PERFIL DE CADA MODALIDADE (NO MÍNIMO 02 COMPROVAÇÕES DE PROJETOS DIFERENTES);

6.FOTOCÓPIA LEGÍVEL DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;

7.FOTOCÓPIA LEGÍVEL DO REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA;

8.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TELEFONE);

9.DECLARAÇÃO DE QUE O OFICINEIRO E A MEI NÃO SE TRATAM DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL.

6.4.Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta.

6.5.O candidato que quiser se credenciar em mais de uma oficina/áreas deverá entregar um envelope para cada modalidade escolhida.

6.6.Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio e que, não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6.7.A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s).

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.Serão admitidos a participar da presente seleção PROJETOS que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das Oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital;

7.2.Para poder se habilitar, caso seja selecionado, é necessário possuir cadastro de Micro Empreendedor Individual (MEI).

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

7.3. Caso aprovado o Projeto, deverá ser apresentado comprovante de conta bancária de pessoa jurídica. Caso não cumpra esse requisito, o projeto estará desabilitado.

7.3.Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Leme;

7.4.É vedada a participação e eventual credenciamento de possíveis projetos que não tenham conhecimento dentro da área escolhida.

8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1- A habilitação, seleção e classificação dos projetos inscritos por área será realizada pelos componentes da Comissão de Contratação, com base dos pareceres da Comissão Técnica de Análises de Projetos, instituída para esse fim, seguindo as exigências especificadas neste Edital.

8.2– Não poderão integrar a Comissão Análises de Projetos pessoas que tenham quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

8.3- A Comissão de Contratação e a de Análise de projetos avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as seguintes exigências:

- a)Clareza da proposta e qualidade do projeto;
 - b)Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;
 - c)Viabilidade da implementação do projeto;
 - d)Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;
 - e)Interesse sociocultural da proposta.
- 8.4– Ao avaliar as propostas, a Comissão Julgadora observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 15 pontos	
Proposta		
Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 15 pontos	
Comprovação a experiência e conhecimento, por parte do proponente, na área a ser desenvolvida.	De 0 a 15 pontos	
Experiência em atividades socioeducativas		
Comprovação por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.	De 0 a 10 pontos	
Formação em nível superior (diploma ou histórico) na área.	15 pontos	
Formação em nível superior incompleto (declaração que esta cursando) na área.	10 pontos	
Formação Acadêmica Curso Técnico na Área (certificado)	05 pontos	
Cursos Livres (certificado ou declaração)	05 pontos	
Registro Específico na área (DRT, OAM, CREF, CRP, CRESS, CRP, etc.)	10 pontos	
Total	100 pontos	

8.4.1. Serão considerados credenciados os profissionais que atingirem a pontuação igual ou maior que 30 pontos.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data para a inscrição no presente credenciamento.

9.2– Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação e Viabilidade da proposta.

9.3– Maior pontuação recebida no Componente experiência em atividade artístico/pedagógico (experiência e ações)

10. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

10.1.A Comissão de contratação nomeada pela Portaria 013/2024, será responsável pela avaliação e julgamento da habilitação dos interessados, sendo que a Seleção, Análise e Julgamento dos Projetos deverá ter como fundamento, parecer da Comissão de análise de projetos, constituída pela SADS:

10.2.Nenhum membro da Comissão de contratação ou da Análise dos Projetos poderá participar do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

11. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

11.1. Após a análise e deliberação das Comissões responsáveis pela Habilitação, Seleção, Análise e Julgamento, será publicada na Imprensa Oficial do Município a lista com os projetos/oficineiros habilitados/classificados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria envolvida.

11.2- Do resultado caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, dirigido à Comissão competente, a ser entregue pessoalmente junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

11.3– Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

11.4- Havendo interposição de recurso, a Comissão terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para julgar e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município. Mantido o ato de indeferimento do credenciamento pela comissão, o recurso será submetido para julgamento da autoridade superior (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou Prefeito).

12.DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1.As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, IV, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma e de acordo com as condições a seguir descritas.

12.2.Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico para cada Oficina que, terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação dos resultados e, poderá ser prorrogado por até 01(um) ano, havendo interesse da Administração.

12.3.Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da secretaria.

12.4.A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

12.5.As contratações serão feitas como pessoa jurídica.

12.6.Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados, via telefone e através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia legível de algum documento de identidade;
 - b) Fotocópia CPF;
 - c) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
 - d) Comprovante de CNPJ;
 - e) Comprovante de Conta Corrente em nome e CNPJ de sua Pessoa Jurídica.
- 12.7.As contratações, para cada Oficina, obedecerão a ordem de classificação e cronograma de cada equipamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS.

12.8.O classificado/credenciado NÃO poderá executar mais de 160 horas durante o mês.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1.Os oficineiros contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), por hora efetivamente trabalhada, uma previsão de R\$ 900,00 (novecentos reais) mês.

13.2.A estimativa de pagamento será de acordo com a classificação e de horas trabalhadas mês das oficinas.

13.3.A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura do Município de Leme.

13.4.O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.5.Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos a partir do 10º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica.

13.6.As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado;

13.7.A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço nas oficinas em questão.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1.Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término. Neste caso, o profissional deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

15. DAS PENALIDADES

15.1.A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação do término do mesmo;

15.2.Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial;

15.3.As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez) serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial;

15.4.As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da coordenação do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento

devido;

15.5.A não pontualidade aos horários estabelecidos pela coordenação no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia;

15.6.Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e demais legislações e resoluções da Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social;

15.7.A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

15.8.O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem as Secretarias Municipais envolvidas de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

15.9.O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seus(s) autor(es).

16.2.Os projetos não selecionados poderão ser retirados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

16.3.A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

16.4.O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias envolvidas.

16.5.O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.6.O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Leme, 28 de outubro de 2024.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I

OFICINAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artesanato Inclusivo	Ministrar o conhecimento para o trabalho com todas as técnicas necessárias para a seguinte atividade/ modalidade:
Artesanato inclusivo para deficientes físico, mental, intelectual e idosos dependentes;	
Recriador Inclusivo	Ministrar aula que capacite a pessoa a promover atividades recreativas diversificadas, visando o entretenimento, à integração social e ao
	desenvolvimento pessoal dos clientes; elaborar e executar atividades recreativas;
	promover atividades lúdicas e estimulantes, criar atividades recreativas e coordenar setores de recreação, administrar equipamentos e materiais para recreação específica para o público com deficiência das mais diversificadas.
Escolaridade mínima: Superior completo	
Economia Solidária	Ministrar aulas que capacite pessoas a organizar atividades econômicas e a distribuição de riquezas centrada na valorização do ser humano e não no
	capital. Ter noções básicas e compreensão do associativismo e cooperativismo voltados a produção, consumo e distribuição e comercialização de bens e serviços através da autogestão; propor a construção de um ambiente justo e sustentável que respeite as diferenças e características dos participantes.
Escolaridade mínima: Ensino médio completo	
Oficina de Música	Ministrar aulas que capacite pessoas a organizar atividades econômicas e a distribuição de riquezas centrada na valorização do ser humano e não no capital. Ter noções básicas e compreensão do associativismo e cooperativismo.
	Desenvolver a percepção e apreciação musical, a rítmica e a capacidade de criação e execução musical. Ministrar conhecimentos práticos em instrumentos musicais como: violão, teclado, percussão, guitarra, viola, cavaquinho e flauta.
	Também desenvolver oficinas de musicalização, canto e coral.
Oficina de Teatro	
	Desenvolver conteúdos teóricos e práticos da atuação, introduzir novas abordagens do fazer teatral. Realizar atividades de desenvolvimento nas

seguintes áreas: iniciação ao teatro, técnicas de interpretação e noções de dramaturgia. Ministrar o conhecimento da história do teatro como forma de ampliação da cultura e de conhecimento.

Oficina de Artesanato

Ministrar o conhecimento para o trabalho com todas as técnicas necessárias para as seguintes atividades modalidades:

- ☐ Crochê e bordado;
- ☐ Vagonite com linha e com fita, ponto cruz, ponto livre, pintura em molde vazado
- ☐ Customização de roupas, reciclagem de tecidos, confecção de tapetes artesanais e patchwork;
- ☐ Trabalho com materiais recicláveis;
- ☐ Trabalho em madeira, decoupage;
- ☐ Pintura em azulejo, tecido, tela, madeira;
- ☐ Biscuit e artesanato em EVA;
- ☐ Bijuterias mosaico, boneca em tecidos;

Oficina de corpo e mente

Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos de danças diversas e corporeidade, estimulando a memória e a socialização dos participantes, além de trabalhar a correção postural através de Alongamentos e flexibilidade; Fortalecimento muscular;

Dança: forro, samba, bolero, tango, salsa, valsa/ clássica (ballet e jazz);

Ginásticas terapêuticas; *

Dança do ventre, dança livre, dança circular;

Capoterapia

Oficina de Hip Hop e Grafite

Desenvolver oficinas que proporcionem o acesso à cultura urbana que surtem principalmente entre grupos de jovens, com destaque para a dança de rua, grafite, rap.

Leitura e promoção de Cidadania,

Saúde e Bem Estar (Oficina psicopedagógica)

Desenvolver através da leitura e vivências de grupo o exercício de competências, experimentação e reflexão acerca de questões cotidianas, estudo e reflexão sobre o ensino da leitura.

Escolaridade mínima: Superior Completo

Facilitador de oficinas

Profissional que tem a função de auxiliar no acompanhamento e orientação do usuário, além de desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a garantia de direitos e proteção dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Auxílio na organização e desenvolvimento das oficinas dos serviços de acordo com as coordenadas do técnico e coordenador dos serviços.

Escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto

Oficina de Maquiagem

Ministrar aulas que capacite o aluno para técnicas de maquiagem de forma adequada para diferentes ocasiões sociais, utilizando procedimentos e produtos que evidenciem a beleza e valorizem o formato e os traços do rosto e a saúde da pele.

Oficina de Manicure/pedicure

Ministrar aulas que ensine os alunos o manuseio e higienização dos equipamentos próprios bem como o ato em si de fazer e decorar as unhas das mãos e dos pés e unhas artísticas.

Oficina de Construção Civil

Ministrar aulas que capacite o aluno para realizar e executar tarefas pertinentes a construção civil, bem como instruí-lo com informações técnicas e procedimentos que são requisitos fundamentais e essenciais à formação profissional.

Compreende as funções de Pedreiro de Alvenaria e Revestimento, Pedreiro Assentador, Pedreiro Azulejista, Marido de Aluguel, Eletricista Industrial, Instalador Hidráulico, Pintor Residencial.

Oficina de Panificação, Confeitaria, Padaria Artesanal e Massas Artesanais

Ministrar aulas que capacite o aluno no processo de produção de pães, oferecendo opção de fonte de renda e melhoria da qualidade da alimentação.

Ministrar aulas que ensine técnicas de empanamento e de congelamento, preparando o aluno para que seja capaz de produzir receitas saborosas e originais e com competências suficientes para o sucesso nessa área.

Capacitar o aluno para preparar salgados para as mais diferentes ocasiões.

Oficina de Auxiliar Administrativo/RH Atendimento ao cliente (vendas) e ou auxiliar de contabilidade

Ministrar aulas que capacite o aluno a atuar como auxiliar administrativo, de forma proativa, adaptando-se aos diversos modelos de gestão e executando as rotinas básicas das diversas áreas, contribuindo com a obtenção de resultados que atendam às demandas corporativas.

Ministrar aulas que capacitem o aluno para controlar e executar trabalhos relacionados à área Contábil, classificar despesas, analisar e reconciliar contas, registrar documentos e escriturar livros fiscais.

Oficina de Informática

Ministrar aulas para ensinar os alunos a importância do computador nos dias atuais, sua função, técnicas de digitação e cursos dos principais programas utilizados.

Oficina de Cabeleireiro e Barbeiro
Ministrar aulas que ensinem conceitos - corte de cabelo, coloração, alisamento, hidratação, escova, luzes, mechas e reflexos, penteados- bem como a excelência.

Recriador
Ministrar aula que capacite a pessoa a promover atividades recreativas diversificadas, visando o entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos clientes; elaborar e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas e estimulantes, criar atividades recreativas e coordenar setores de recreação, administrar equipamentos e materiais para recreação.

Escolaridade mínima: Superior completo Pedagogia
Economia Solidária
Ministrar aulas que capacite pessoas a organizar atividades econômicas e a distribuição de riquezas centrada na valorização do ser humano e não no capital. Ter noções básicas e compreensão do associativismo e cooperativismo voltados a produção, consumo e distribuição e comercialização de bens e serviços através da autogestão; propor a construção de um ambiente justo e sustentável que respeite as diferenças e características dos participantes.

Oficina de Corte e Costura (iniciante e avançada)
Ministrar aulas que capacite pessoas a operar máquinas de costura profissionais, ter noções básicas de identificar tecidos e agulhas, fazer acabamentos, reconhecer erros de cortes, manusear moldes, consultar tabelas e medidas, dentre outros tópicos.

Estética
Ministrar aulas que ensine o aluno a realizar atividades e drenagem linfática, massagem corporal, depilação, design de sobrancelhas, limpeza de pele.

DJ e MC
Ministrar aulas que capacitem as pessoas a atuarem como DJs, utilizando-se de equipamentos como toca-discos, CD players, misturadores e laptops; apresentando estilos e músicas dançantes; marcação do ponto, intro e breaks; mixagem com músicas iguais; ajuste de pitch e mixagem com músicas diferentes; mixagem com CD, equalização; noções de montagem do equipamento.

Oficina de Eletricista
Ministrar aulas que capacitem, manutenção elétrica, preventiva e corretivas, O curso de Eletricista Instalador Residencial tem como objetivo tornar o profissional apto para executar serviços elétricos e manutenção em instalações elétricas em imóveis residenciais e comerciais, respeitando as técnicas e exigências de segurança ao manusear ferramentas e equipamentos.

Oficina de Decoração de festas
Ministrar aulas que capacitem os usuários, a elaborar uma decoração adequada com o tema de sua festa, com variedade em painéis decorativos temáticos e diversas decorações.

Orientador Social
Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

Escolaridade mínima: Ensino Superior em serviço social, psicologia, pedagogia e direito
Artes marciais
Estímulo à prática e vivência das manifestações corporais relacionadas às lutas e suas variações, como motivação ao desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças e adolescentes. Acesso aos processos históricos das lutas e suas relações às questões histórico-culturais, origens e evolução, assim como o valor contemporâneo destas manifestações para o homem. Incentivo ao uso e valorização dos preceitos morais, éticos e estéticos trabalhados pelas lutas.

Oficina de Culinária Doces
Ministrar aulas que capacite o aluno no processo de produção de Doces, oferecendo opção de fonte de renda e melhoria da qualidade da alimentação.
Preparando o aluno para que seja capaz de produzir receitas saborosas e originais e com competências suficientes para o sucesso nessa área.

Oficina de Culinária Salgados
Ministrar aulas que capacite o aluno no processo de produção de Salgados oferecendo opção de fonte de renda e melhoria da qualidade da alimentação.
Preparando o aluno para que seja capaz de produzir receitas saborosas e originais e com competências suficientes para o sucesso nessa área.
Capacitar o aluno para que seja capaz de produzir receitas saborosas originais e com competências suficientes para o sucesso nessa área.
Capacitar o aluno para preparar salgados para as mais diferentes ocasiões.

Atendente de farmácia
Ministrar aulas para os participantes sobre as funções e responsabilidades de um atendente de farmácia, incluindo a gestão de estoque, gerenciamento de receitas médicas, venda de medicamentos sem prescrição médica e aconselhamento aos clientes sobre uso correto de medicamentos.

Oficina de logística
Ministrar aulas com conceitos de logística é um fator fundamental nas atividades de uma empresa, entendendo a sua importância e como ela pode ser aplicada

da em diferentes áreas. Aplicação em diferentes áreas: Além de abordar a logística empresarial de forma geral, o curso também ensina como ela pode ser aplicada nas áreas de marketing, empreendedorismo e gestão estratégica, ampliando as possibilidades de uso do conhecimento adquirido.

Oficina de Operador de Caixa
Ministrar aula aos alunos para desenvolver técnicas de execução dos registros dos produtos e serviços, realizando o cálculo, recebimento e registro dos diversos tipos de pagamento de valores, verificação de documentos e assinaturas, capacidade de emissão de comprovantes fiscais e realização do fechamento da movimentação financeira.

Oficina de Controle de Estoque e Compras
Cadeia de suprimentos: conceitos, estrutura e características; Ferramentas de gestão da cadeia de suprimentos e logística;
Função compras: modalidades, etapas da compra;
Custos no processo de compras;
Estratégias de Negociação.

Oficina Judô
Ministrar aula proporcionando o desenvolvimento de atividades esportivas, de arte e de cultura que promovam o aprendizado, o protagonismo juvenil e a troca de experiências, o município iniciou recentemente uma oficina terapêutica de Judô, com crianças e jovens vinculados a rede de atendimento à criança e ao adolescente local.

Oficina de Pintor
O ofício da pintura pode parecer simples e, provavelmente, todos já tentaram fazer uma parede em suas casas. Mas ter a técnica que o mercado precisa e saber executar um serviço com excelência é muito diferente. É isso que a oficina vai ensinar. Além disso, essa oficina abre um grande leque para além da inserção no mercado formal.

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS – SADS

Modalidade:
Nome completo: _____
Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
E-mail pessoal: _____
Fones: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de OFICINAS da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Leme, ____ de _____ de 2024.
Assinatura do candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 /2024/SADS

DECLARO, na condição de inscrito, que:
Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
Tenho ciência que o cadastramento da oficina não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficinheiro(s), no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
Declaro ainda que não sou servidor público em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Leme e de que não possui impedimento legal para a contratação a ser realizada pelo mesmo.

Leme, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato:

ANEXO IV – MODELO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:

Oficina:

Área específica:

*Informar áreas específicas: Kung fu, découpage, ballet, etc...

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

UF do Órgão:

Endereço:

Número:

Complemento

Bairro:

CEP:

UF:

Cidade:

DDD / Telefone:

DDD / Fax:

Celular:

E-mail:

Endereço na Internet:

3. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OFICINA

4. JUSTIFICATIVA: (Aspectos, conceitos e informar as razões que o le-

varam a propor o projeto, especificando inclusive os benefícios resultantes de sua

realização).

5. OBJETIVOS: (Descreva os resultados que pretende alcançar com a rea-

lização do projeto)

6. MÉTODO A SER APLICADO

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES (sem datas, mas com coerência de

temáticas)

8.QUANTIDADE E PERFIL DO PÚBLICO ALVO:

9.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (Informe outras características

do projeto que julgue importantes, formas de avaliação e acompanhamento)

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações con-

tidas no presente formulário relativo ao meu projeto, e que ao apresentá-lo este deve

ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais

a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Leme, _____ de _____ de 2024.

Nome:

Assinatura do Proponente: _____

RECURSOS MATERIAIS (descrever toda a despesa do projeto)

ITENS

DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

A.

B.

C.

D.

E.

F.

G.

H.

I.

J.

K.

L.

M.

N.

O.

P.

Q.

R.

S.

T.

U.

V.

W.

X.

Y.

Z.

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cé-

dula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº.

DECLARO, sob as penas da lei, que não sou funcionário

público municipal de Leme/SP e não possuo qualquer impedimento legal em ser

contratado pela mesma.

Leme, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato:

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROC. ADM. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____ /2024

FUND.LEGAL ART. 74, IV - LEI 14.133/21

PROC. ADM IDOC _____ /2024

CONTRATO Nº _____ /2024

OBJETO: Realização por parte do(A) contratado(A), de oficinas de SO-

CIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MU-

NICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos do

Edital de Credenciamento nº 01/SADS

DATA _____ DA ASSINATURA: (vide ASSINATURA DI-

GITAL)

VIGÊNCIA:

CONTRATANTE MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ Nº 46.362.661/0001-68

RESPONSÁVEL - NOME:

CARGO: Secretário(A) de Assistência e Desenvolvimento Social

ENDEREÇO: Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - centro - Leme/

SP

CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL):

C.N.P.J.

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE/ESTADO

E-MAIL

NOME DO REPRES. LEGAL

CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a Realização por parte do(A) contra-

tado(A), de oficinas de....., durante o período de.....

....., totalizando dias.....trabalhados, num total aproximado

de horas/aulas, nos termos do Edital de Credenciamento nº...../SADS.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A) Edital de Credenciamento/ classificação;

B) A Proposta/Projeto do contratado;

C) Documentos apresentados pelo contratado para fins de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência meses a contar da assinatura

do presente, sendo seu prazo de execução estabelecido na cláusula primeira.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração,

por iguais e sucessivos períodos, até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107,

da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução,

assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento

do objeto constam do Edital do Credenciamento que deu origem ao presente, e pro-

jeto classificado e aprovado que passa a fazer parte o presente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global do objeto do presente instrumento é de R\$ (

), sendo o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), por hora efetivamente trabalhada.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, en-

cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos

devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão realizados até o 10º(décimo) dia útil do mês pos-

terior ao trabalho, mediante a apresentação do documento hábil para pagamento

junto a tesouraria da prefeitura de Leme, acompanhado das medições aprovadas pela contratante. Caberá ao(a) contratado(a), a apresentação, no 1º dia útil seguinte ao trabalho, junto a SADS, de relatório contendo o número de horas efetivamente trabalhadas no mês anterior, mencionado dias horários e locais, para análise e aprovação, visando a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo que deu origem ao presente;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Executar os serviços nos dias, horários e locais determinados pela Secretaria contratante.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, ou a coordenação do local onde está sendo realizado o objeto, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segu-

rança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para participação no credenciamento;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). vide Decreto Municipal nº 8.058/23

12.2.1 - Aplicam-se ainda as demais penalidades estabelecidas no edital do credenciamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), c.c Decreto Municipal nº 8.058/23;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) as peculiaridades do caso concreto;
 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.06 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.07 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.08 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.09 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, ado-

tará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na reserva de dotação nº

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Leme, vide assinatura digital

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO(A)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2024

OBJETO:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões

que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, vide assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Cargo: Prefeito
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Secretário(A) de
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo: Secretário(A) de
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Gestor do Contrato -
CPF:
Cargo:
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LEME (SECRETARIA DE)
CNPJ Nº: 46.362.661/001-68

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2024

DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo

processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: LEME, vide assinatura digital

RESPONSÁVEL:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE LEME (SEC. DE)

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Período de gestão:

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

PREFEITURA MUNICÍPIO DE LEME

COMPLEXO EDUCACIONAL EDUCAÇÃO BÁSICA

Lei Ordinária nº 4.049 de 19 de novembro de 2021

EMEB “ALZIRA MARIA DE MARCHI”

EMEB “PROF.ª HELAINE KOCH GOMES”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção do COMPLEXO EDUCACIONAL EDUCAÇÃO BÁSICA, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 255/2024

GISELE PICCOLI, RG nº 28.057.402-2 exerce o cargo de PEB I Efetivo na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo de PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL EFETIVO, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 01 de março de 2024.

Viviane Cristina Michelin Fiorenzani
Diretor de Escola

COMPLEXO EDUCACIONAL EDUCAÇÃO BÁSICA

Lei Ordinária nº 4.049 de 19 de novembro de 2021

EMEB “ALZIRA MARIA DE MARCHI”

EMEB “PROF.ª HELAINE KOCH GOMES”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção do COMPLEXO EDUCACIONAL EDUCAÇÃO BÁSICA, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 256/2024

SARA SENIZ BERGAMASCO, RG nº 26.874.693-X exerce o cargo de PEB II - Educação Especial Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB II - AUTISMO E PATOLOGIAS ASSOCIADAS EFETIVO, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 01 de março de 2024.

Viviane Cristina Michelin Fiorenzani
Diretor de Escola

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LEME		PERÍODO: 3º Trimestre 2024			
RECEITAS ARRECADADAS		valores em R\$	DESPESAS DO ENSINO		
Impostos	91.876.265,67	Despesas com Recursos Próprios	Empenhada	Liquidada	Paga
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	48.038.515,80	Aplicação 210.0000 - Infantil	-	-	-
IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	11.908.279,81	Aplicação 212.0000 - Creche	9.018.829,54	8.232.366,18	7.736.226,73
ITBI - Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis	3.653.103,57	Aplicação 213.0000 - Pré-escola	4.492.640,83	4.286.692,04	4.092.587,74
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	28.276.366,49	Aplicação 220.0000 - Fundamental	32.135.537,31	27.090.344,16	26.083.282,52
Dívida Ativa	9.122.655,47	Aplicação 240.0000 - Especial	797.205,70	667.700,82	654.603,85
Dívida Ativo IPTU	7.949.493,67	Total Aplicação 25%	46.444.213,38	40.277.103,20	38.566.700,84
Dívida Ativa do ITBI	824,31	Aplicação 110.0000 - Superior/Merenda	6.007.383,96	2.902.463,03	2.626.338,64
Dívida Ativa do ISS	1.172.337,49	Total aplicado com Recusos Próprios	52.451.597,34	43.179.566,23	41.193.039,48
Juros e Multas	2.569.976,58				
Multas e Juros do IPTU	145.462,59	Despesas com Recursos Vinculados	Empenhada	Liquidada	Paga
Multas e Juros do ISS	15.564,58	210.0001 - Merenda Creche	487.800,00	447.800,00	418.160,00
Multa e Juros do ITBI	179,71	210.0002 - Merenda Infantil	259.200,00	239.200,00	229.320,00
Multa e Juros da Dívida Ativa do ITBI	124,02	220.0002 - Merenda Fundamental - Salário Educação	3.971.933,78	3.345.193,25	2.944.904,25
Multa e Juros da Dívida Ativa do IPTU	2.140.908,23	220.0007 - Merenda Fundamental	646.049,77	626.049,77	616.169,77
Multa e Juros da Dívida Ativa do ISS	267.737,45	220.0008 - Merenda EJA	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Transferências Governamentais	155.540.364,15	220.0009 - Merenda Fundamental Agricultura Familiar	434.198,80	296.426,90	275.743,21
Cota-Parte - FPM - Fundo Participação dos Municípios	66.965.868,56	220.0010 - Merenda PNAE AEE Fundamental	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Cota-Parte - ITR - Imposto Territorial Rural	90.722,79	Total Merenda Escolar - Federal	5.821.182,35	4.976.669,92	4.506.297,23
Cota-Parte - ICMS - Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços	61.396.301,70	220.0002 - Transporte Escolar Fundamental - Salário Educação	416.390,58	280.908,41	264.179,34
Cota-Parte - IPVA - Imposto Propriedade de Veículos Automotores	26.618.729,86	220.0004 - PNATE Transporte escolar Fundamental	-	-	-
Cota-Parte - IPI - Imposto Produtos Industrializados - s/ Exportações	468.741,24	210.0004 - PNATE Transporte Escolar Fundamental	-	-	-
		210.0004 - PNATE Transporte Escolar Infantil	-	-	-
		Total Transporte Escolar - Federal	416.390,58	280.908,41	264.179,34
Outros Recursos Próprios	Valor	220.0002 - Ensino Fundamental - Salário Educação	1.402.929,13	1.402.929,13	1.399.217,97
Aplicação Financeira FME - LDB - Fonte 1	229.801,04	210.0003 - Ensino Infantil - Salário Educação	747.307,52	747.307,52	747.307,52
Restituição FME - Fonte 1	26.285,76	210.0016 - Ensino Infantil - Novas Turmas	-	-	-
Total Recursos Próprios	259.109.261,87	210.0017 - Ensino Infantil - Novos Estabelecimentos	187.090,52	187.090,52	187.090,52
		210.0018 - Ensino Infantil - PDDE Dinheiro Direto na Escola	6.350,96	3.055,80	3.055,80
		212.0001 - Pró Infância - Equipamentos e Mobiliários	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	Valor	100.0098 - LC 201/2023 - Apoio aos Municípios	440.049,19	440.049,19	431.347,79
Fonte de Recursos 05 - Federal FNDE		Total Demais Recursos Federais - Fonte 05	2.783.727,32	2.780.432,16	2.768.019,60
Salário Educação	4.944.233,08	Total Recursos Federais - Fonte 05	9.021.300,25	8.038.010,49	7.538.496,17
PDDE	3.080,00	220.0001 - Transporte Escolar Estadual	3.804.437,38	2.657.386,83	2.465.332,17
PNAE Fundamental	871.254,00	Total Recursos Estaduais - Fonte 02	3.804.437,38	2.657.386,83	2.465.332,17
PNAE EJA	3.608,00	Total	12.825.737,63	10.695.397,32	10.003.828,34
PNAE AEE	40.120,00				
PNAEM	46.870,20	Despesas com FUNDEB	Empenhada	Liquidada	Paga
PNAC	661.675,80	261.0000 - FUNDEB Magistério Fundamental	24.668.653,43	24.668.653,43	24.376.843,99
PNAP	369.494,00	271.0000 - FUNDEB Magistério Creche	9.298.557,12	9.298.557,12	9.222.862,38
PNATE Fundamental	36.144,04	272.0000 - FUNDEB Magistério Pré-escola	10.093.336,51	10.093.366,51	9.972.315,29
PNATE Médio	6.943,92	Total aplicação - FUNDEB Magistério	44.060.547,06	44.060.577,06	43.572.021,66
PNATE Infantil	5.163,44	262.0000 - FUNDEB Outros Fundamental	3.758.547,63	3.425.097,83	3.425.097,83
Total - Federal FNDE	6.988.586,48	273.0000 - FUNDEB Outros Creche	1.669.045,71	1.163.544,23	1.163.544,23
Apoio Financeiro Aos Municípios - LC 201/2023 - exercício anterior	440.049,19	274.0000 - FUNDEB Outros Pré-escola	793.262,27	753.304,54	753.304,54
Aplicações Financeiras - Recursos Vinculados - Federal	214.124,80	Total aplicação - FUNDEB Outros	6.220.855,61	5.341.946,60	5.341.946,60
Total Fonte de Recursos 05 - Federal	7.642.760,47	264.2023 - FUNDEB - Exercício Anterior	379.197,78	379.197,78	379.197,78
Fonte de Recursos 02 - Estadual	Valor	Total	50.660.600,45	49.781.721,44	49.293.166,04
Transporte Escolar Estadual	2.508.859,15				
Total - Estadual	2.508.859,15	TOTAL DE DESPESAS APLICADAS NO ENSINO			
		(Constituição Federal art. 212)	Empenhada	Liquidada	Paga
Aplicações Financeiras - Recursos Vinculados - Estadual	64.937,54		115.937.935,42	103.656.684,99	100.490.033,86
Total Fonte de Recursos 02 - Estadual	2.573.796,69				
Total Recursos Vinculados	10.216.557,16	Resumo da Aplicação	Empenhado	Liquidado	Pago
Recursos FUNDEB	Valor	Aplicação no Ensino (mínimo 25%)	29,46%	27,08%	26,42%
Transferências ao FUNDEB	57.901.582,75				
Aplicação Financeira FUNDEB	418.060,26	Aplicação no FUNDEB - (mínimo de 90%)	86,10%	84,60%	83,76%
Restituições - FUNDEB	60.048,07				
Total de recursos FUNDEB recebidos no exercício	58.379.691,08	FUNDEB Magistério - (mínimo de 70%)	75,45%	75,45%	74,61%
Aplicação Financeira FUNDEB - Exercício Anterior	16.125,13				
Total recursos FUNDEB	58.395.816,21	FUNDEB Outros - (máximo de 30%)	10,65%	9,15%	9,15%
Deduções	Valor	Recursos Vinculados - União - Fonte 05	118,04%	105,17%	98,64%
Deduções FUNDEB	30.119.700,10				
		Recursos Vinculados - Estado - Fonte 02	147,81%	103,25%	95,79%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69 §5º da LEI 9.394/96	46.811.832,36				
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES		GUILHERME SCHWENGER NETO		CARINE DE SOUSA FAGUNDES	
PREFEITO		Secretário de Educação		Contadora	

LEI ORDINÁRIA Nº 4.333, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 225.316,58 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0131	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	9951	R\$ 223.825,31
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 223.825,31
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0074	02.20.01-206050036.1.116000-3.3.90.93	9966	R\$ 1.491,27
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.491,27
TOTAL					R\$ 225.316,58

§ 1º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 223.825,31 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.491,27 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de outubro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES